



Prefeitura de Itapoá - SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a política de formação e aperfeiçoamento dos profissionais de ensino da rede pública municipal de Itapoá, por meio de oferta de cursos de formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação.

LEI

Art. 1º Fica criada a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos profissionais de ensino da rede pública municipal por meio da oferta de formação continuada.

Parágrafo Único. Os cursos previstos no caput deste artigo serão direcionados aos segmentos de Educação Infantil I e II, EJA, Orientação, Supervisão, Administração, Gestão e Biblioteca.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação será a instituição responsável pela estrutura e funcionamento dos cursos. A formação inclui discussões sobre questões prático-teóricas e busca contribuir para o aperfeiçoamento da autonomia do professor em sala de aula.

Art. 3º A Secretaria de Educação, ao coordenar a Política Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, deverá assegurar sua coerência com:

I – as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação – CNE;

II – com a Base Nacional Comum Curricular;

III – com os processos de avaliação da educação básica;

IV – com os programas e as ações supletivas do Ministério da Educação;

V – a articulação entre teoria e prática no processo de formação, fundada no domínio de conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos específicos, pertinentes à área de atuação profissional, inclusive da gestão educacional e escolar, por meio da revisão periódica das diretrizes curriculares, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno;

VI – a promoção da atualização teórico-metodológica nos processos de formação dos profissionais da educação básica, também no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação nos processos educativos.

Art. 4º A metodologia da formação continuada deverá propor estudos de atividades práticas com ações que contribuam para garantir os direitos de aprendizagem das crianças, os processos de avaliação e acompanhamento, o planejamento e avaliação das situações didáticas e o uso dos materiais voltados para a melhoria da qualidade do ensino.



Prefeitura de Itapoá - SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

§ 1º A formação continuada terá no mínimo 80 horas de efetivo trabalho em cursos ofertados ao longo do ano letivo, compreendendo:

I – 40 (quarenta) horas presenciais, distribuídas ao longo do processo formativo, no decorrer do ano letivo;

II – 40 (quarenta) horas dedicadas à aplicação do objeto de estudo, na área de formação e atuação na educação básica.

§ 2º Deverá ser garantida, ao longo do processo, efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.

Art. 5º Os encontros serão realizados pelos profissionais lotados na Secretaria de Educação, com acompanhamento de Orientadores de Estudo.

§ 1º Os orientadores de estudos deverão ser profissionais da educação efetivos da rede municipal de ensino convidados pela Secretaria de Educação:

I – para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, poderão ser convidados até dois professores por segmento:

- a) dois professores da educação infantil;
- b) dois professores de anos iniciais do ensino fundamental;
- c) dois professores de anos finais do ensino fundamental.

II – para os especialistas em assuntos educacionais poderão ser convidados:

- a) um administrador escolar;
- b) um orientador escolar;
- c) um supervisor escolar.

§ 2º Os profissionais da educação a serem convidados deverão ter exercido suas atividades durante os últimos três anos em sua área de atuação.

Art. 6º Os profissionais da educação deverão participar dos cursos de formação continuada, bem como aplicar as atividades propostas na formação.

Parágrafo Único. Todos os profissionais participantes deverão estar em efetivo exercício na sua área de atuação.

Art. 7º Os profissionais participantes da formação terão direito a certificação mediante a comprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros presenciais e 100% (cem por cento) da realização das atividades propostas.



Prefeitura de Itapoá - SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

Art. 8º A Secretaria de Educação poderá buscar parceiros mais experientes para assessoria, quando não houver oferecidos pelo Governo Federal (exemplos: PNAIC, Pró-Letramento, Gestar I e II, Pró-infantil, e-proinfo, etc).

Art. 9º As despesas decorrentes do Art. 5º desta Lei, e demais despesas relacionadas com a manutenção da formação continuada, serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

13.01.12.361.0021.2091 - Folha de Pagamento dos Profissionais da Secretaria de Educação

13.01.12.361.0021.2090 - Manutenção das Unidades Administrativas - SME e CPAE

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 03 de março de 2017.

Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Rodrigo Lopes de Oliveira
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

